

Instrução Normativa 01 de 10 de maio de 2001.

Dispõe sobre procedimentos relativos a silvicultura sustentável.

O **MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória no 2.143-32, de 2 de maio de 2001, no art. 12, da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, e no Decreto no 1.282, de 19 de outubro de 1994, e

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos relativos a silvicultura sustentável e o atendimento aos preceitos contidos no Código Florestal, resolve:

Art. 1º A execução e condução de plantios florestais de espécies nativas ou exóticas, com a finalidade de produção e corte, em áreas de cultivo agrícola e pecuária, alteradas, sub-utilizadas ou abandonadas, localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, estão isentas de apresentação de projeto e de vistoria técnica.

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA ou órgão conveniado, em qualquer tempo, poderá realizar vistoria técnica nesses plantios.

Art. 2º Os proprietários de florestas plantadas, quando da colheita e comercialização dos produtos delas oriundos, deverão prestar informações ao IBAMA ou órgão conveniado sobre as espécies, quantidades e destinatários, com vistas à legalização da circulação desses produtos.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

Imagem

[Voltar](#)

[IBAMA LONDRINA PR](#)

Imagem

Imagem

[Voltar](#)